GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O187-L3WE-7R0U-H8HR

A C Ó R D Ã O

TC-015192.989.25-9
Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Apiaí.
Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em área rurais ou de difícil acesso.
Responsáveis pelo Instrumento: Renato Feder (Secretário de Estado da Educação), Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo nº 3/2025, de 10/06/2025.
Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

EMENTA: **REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. TRANSPORTE DE ALUNOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. FIXAÇÃO DE REPASSES ESTADUAIS E CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS. LAUDO TÉCNICO SEM REGISTRO DE APONTAMENTOS CAPAZES DE COMPROMETER O ADENDO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de março de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Marcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela **regularidade** formal do TERMO ADITIVO nº 23/2025, subscrito entre DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE APIAÍ, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, e PREFEITURA DE APIAÍ, sem prejuízo da **recomendação** consignada no voto do Relator quanto à

imprescindibilidade de atendimento integral dos normativos que regem a matéria, sob pena de reprovações futuras.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-O187-L3WE-7R0U-H8HR